PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 09 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008.

"ACRESCENTA O § 6º E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 191 DA LEI COMPLEMNTAR N.º 09 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 191, seus parágrafos e incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191 - É permitida a instalação de toldos nos edifícios não providos de marquises.

§ 1º - Nos prédios comerciais construídos no alinhamento de logradouros, a instalação de toldos deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Não terem largura superior a 2,80m (dois metros e oitenta centímetros);

II - Não excederem a largura do passeio;

III - Não apresentarem, quando instalados no pavimento térreo, quaisquer de seus elementos, inclusive bambinelas, altura inferior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros), em relação ao passeio;

IV - Não terem bambinelas de dimensões verticais superiores a 0,60m (sessenta centímetros).

V - Serem aparelhados, quando for o caso, com ferragens e roldanas necessárias ao completo enrolamento da peça junto à fachada.

§ 2º - Nos edifícios comerciais construídos recuados do alinhamento de logradouros, os toldos poderão ser instalados na fachada dos edifícios até o alinhamento, obedecidas as seguintes exigências.

a) - Terem o balanço máximo de 3,00m (três metros)

b) - Terem a altura máxima do pé direito do pavimento térreo;

c) - Terem o mesmo afastamento lateral exigido para o edifício;

§ 3º - Os toldos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser apoiados em armação ou qualquer elemento fixado no solo.

§ 4º - Os toldos deverão ser feitos de materiais de boa qualidade e convenientemente acabados.

§ 5º - Qualquer que seja o edifício comercial, a instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura do logradouro e sinalização de trânsito.

§ 6º - Quando se tratar de construções com a fixação de elementos no solo, seja em madeira ou alvenaria, deverá ser previamente aprovado pela Prefeitura.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 06 de novembro de 2008, 120º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO